



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 40

DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal para os Servidores do Poder Legislativo do Município de São Pedro e dá outras providências.

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Pedro, obedecerá obrigatoriamente a presente Lei.

Art. 2º. O regime jurídico dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara é tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A composição e forma de vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante dos Anexos I a VII da presente Lei.

Art. 4º. O Quadro Geral de Pessoal, compõe-se de Empregos Públicos de preenchimento Permanente, e Empregos Públicos de preenchimento em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- Emprego Público – é a posição constituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. A escala e padrão de vencimentos para o Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal é constituído de 07 (sete) referências, constantes no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro Estado de São Paulo

Art. 6º. Ficam mantidos os Empregos Públicos de preenchimento Permanente, com quantidades, denominações, padrões e requisitos, constante no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Fica alterado a denominação do cargo Assessor Legislativo para Assessor Administrativo, constante no quadro de Empregos Públicos de preenchimento em Comissão, com quantidades, denominações, padrões e requisitos, conforme no Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei .

Art. 8º. Ficam extintos os Emprego Públicos de provimento em Comissão, constante do Anexo IV, integrante da presente Lei

Art. 9º. Ficam criados os Empregos Públicos de preenchimento em Comissão, correspondente às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos especificados no Anexo V, integrante da presente Lei.

Art. 10. Fica portanto, constituído o Quadro Geral de Empregos Públicos de preenchimento Efetivo, com quantidades, denominações, padrões e requisitos, constantes no Anexo VI, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. Para o cargo efetivo seu preenchimento depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Fica portanto, constituído o Quadro Geral de Empregos Públicos de preenchimento em Comissão, com quantidades, denominações, padrões e requisitos, constantes no Anexo VII, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 12. Os Empregos Públicos de preenchimento em Comissão são de livre nomeação e dispensa pelo Presidente do Poder Legislativo, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento.

Parágrafo único. A nomeação dos ocupantes dos Empregos em Comissão deverão, se possível, recair, preferencialmente, sobre os Servidores do Quadro de Pessoal, detentores de Empregos Permanentes.

Art. 13. Ao Servidor Público detentor de Emprego Permanente que vier a ocupar, transitoriamente, Emprego de preenchimento em Comissão, será devido o salário equivalente ao mesmo, desde que maior ao correspondente do seu Emprego, enquanto permanecer nessa situação.



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Todo funcionário público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 14. A jornada de trabalho dos empregados de preenchimento permanente, não poderá exceder semanalmente a 20 (vinte) horas de trabalho, observado o máximo de 4 (quatro) horas por dia.

§ 1º. São sujeitos ao controle de ponto todos os servidores da Câmara Municipal.

§ 2º. É vedado o pagamento de horas extras a Servidor do quadro sem a prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, com parecer favorável da Diretoria Geral.

Art. 15. Fica mantido a todos os Servidores Públicos ocupantes de Empregos Permanentes, o Adicional por Tempo de Serviço, no valor de 5% (cinco por cento) do Padrão de seu salário para cada quinquênio de Serviço Público Municipal.

Art. 16. O Servidor Público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do seu salário, de acordo com o Padrão correspondente ao seu Emprego.

Art. 17. As normas estabelecidas pela presente Lei são extensivas, no que couber, aos Funcionários Inativos do Poder Legislativo de São Pedro, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do Emprego equivalente ao Cargo em que se deu a aposentadoria do Funcionário Estatutário.

Art. 18. Fica estabelecida a data de 01 de julho de cada ano para revisão geral anual da remuneração do pessoal da Câmara Municipal, observada a competência privativa da Câmara Municipal de legislar sobre a matéria, na forma do disposto no art. 37,X da CF.

Art. 19. O Órgão competente apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência dos Servidores atingidos pela presente Lei.

Art. 20. Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução da presente Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro Estado de São Paulo

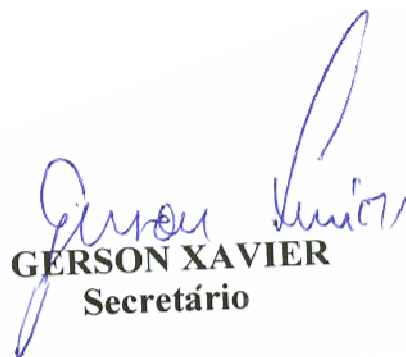
Art. 23. Com a edição da presente Lei fica revogada a Lei Complementar nº. 6 de 25 de julho de 2004.

São Pedro, 27 de janeiro de 2005.



Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.



Gerson Xavier
GERSON XAVIER
Secretário



**Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

QUADRO DE REFRÊNCIA DE PADRÃO

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2005

| Padrão Referência | Valores em R\$ |
|--------------------------|-----------------------|
| I | 385,20 |
| II | 554,69 |
| III | 834,60 |
| IV | 1.284,00 |
| V | 1.476,00 |
| VI | 1.987,55 |
| VII | 2.485,00 |



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro

QUADRO DE EMPREGOS – PROVIMENTO EFETIVO
Lei Complementar nº 40/2005
Anexo II

| Nomenclatura | Quant. | Padrão | Requisito | Carga | Vencimento |
|---------------------|---------------|-------------------|---|----------------|-------------------|
| | | Referência | | Horária | R\$ |
| Copeira /Faxineira | 1 | I | Ensino Fundamental | 4 | 385,20 |
| Motorista | 1 | II | Ensino Fundamental | 4 | 554,69 |
| Diretor Secretaria | 1 | VI | Ensino médio para os atuais ocupante Curso nível Superior para os empregos a serem providos | 4 | 1.987,55 |
| Diretor Financeiro | 1 | VI | Técnico em Contabilidade para os atuais ocupante. Bacharel em Ciências Contábeis, Economia, com registro no CRC, para os empregos a serem providos. | 4 | 1.987,55 |



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro

QUADRO DE EMPREGOS – PROVIMENTO em
COMISSÃO

Lei Complementar nº 40/2005
Anexo III

| Nomenclatura | Quant. | Padrão | Requisito | Carga | Vencimento |
|-------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|
| | | Referência | | Horária | R\$ |
| De | | | | | |
| Assessor Legislativo | | | | | |
| Para | | | | | |
| Assessor Administrativo | 1 | III | | 5 | 834,60 |
| | | | | | |



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro

**QUADRO DE EMPREGOS – PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

Lei Complementar nº 40/2005
Anexo IV

| Nomenclatura | Quant. | Padrão Referência | Requisito | Carga Horária | Vencimento R\$ |
|----------------------|---------------|------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------|
| Assessor de Imprensa | 1 | III | | 4 | 834,60 |
| Assessor Jurídico | 1 | IV | | 4 | 1.284,00 |



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro

**QUADRO DE EMPREGOS – PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

Lei Complementar nº 40/2005

Anexo V

| Nomenclatura | Quant. | Padrão | Requisito | Carga | Vencimento |
|---------------------------------------|---------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| | | Referência | | Horária | R\$ |
| Diretor Geral | 1 | VII | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 2485,00 |
| Assessor Legislativo e Parlamentar | 1 | V | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 1476,6 |
| Assessor de Comunicação | 1 | III | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 834,60 |



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro

QUADRO DE EMPREGOS – PROVIMENTO EFETIVO
Lei Complementar nº 40/2005
Anexo VI

| Nomenclatura | Quant. | Padrão | Requisito | Carga | Vencimento |
|---------------------|---------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| | | Referência | | Horária | R\$ |
| Copeira /Faxineira | 1 | I | 1º Grau | 4 | 385,20 |
| Motorista | 1 | II | 1º Grau | 4 | 554,69 |
| Diretor Secretaria | 1 | VI | 2º Grau para o atual ocupante Curso nível Superior para os empregos a serem providos | 4 | 1.987,55 |
| Diretor Financeiro | 1 | VI | Técnico em Contabilidade para os atuais ocupante. Curso Ciências Contábeis, Economia, Administração com registro no CRC, para os empregos a serem providos. | 4 | 1.987,55 |



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São Pedro

**QUADRO DE EMPREGOS – PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

Lei Complementar nº 40/2005
Anexo VII

| Nomenclatura | Quant. | Padrão | Requisito | Carga | Vencimento |
|---------------------------------------|---------------|-------------------|--|----------------|-------------------|
| | | Referência | | Horária | R\$ |
| Diretor Geral | 1 | VII | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 2485,00 |
| Assessor Legislativo e Parlamentar | 1 | V | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 1476,60 |
| Assessor de Comunicação | 1 | III | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 834,60 |
| Assessor Administrativo | 1 | III | Livre provimento da Presidência, ouvido à Mesa | 5 | 834,60 |